

INFORMAÇÃO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO: NOTÍCIAS FALSAS COMO AMEAÇA À DEMOCRACIA

Janny Carrasco e Delphine Defossez

1. Introdução

Antes da revolução digital, as informações eram filtradas através da mídia tradicional, como televisão e rádio ou jornais e revistas. Os padrões profissionais e legais aplicados para reportar as notícias foram filtrados, principalmente na imprensa escrita, para evitar problemas legais da editora. A mídia tradicional, em particular, alguns jornais eram famosos por tomar liberdades com a realidade. No entanto, sua falsidade era evidente, pois fazia parte da imagem da revista. A leitura dessas notícias foi vista como um entretenimento, mas não foi usada para fornecer informações.

Hoje, muitas pessoas obtêm as informações diretamente das mídias sociais, onde os filtros podem não existir e onde as barreiras entre fatos e ficções começam a desaparecer. A mídia social facilitou a aparição das chamadas 'notícias falsas'. Esse termo refere-se a informações que foram deliberadamente fabricadas e disseminadas com a intenção de enganar e outras pessoas acreditarem em falsidades ou duvidarem de fatos verificáveis¹. Notícias falsas têm a possibilidade de alimentar o caos e o ódio por derrame.² Acima de tudo, representa uma ameaça real à democracia e põe em risco a segurança internacional. Por exemplo, o estupro de um adolescente russo por imigrantes em Berlim levou a protestos. Até o Ministério das Relações Exteriores da Rússia manifestou sua preocupação com a segurança de seus cidadãos no exterior. Essa história poderia ter tido uma influência significativa nas relações diplomáticas com a Rússia. Como assinala Mark

¹ETHICAL JOURNALISM NETWORK, Fake News. Disponível em: <https://ethicaljournalismnetwork.org/resources/publications/ethics-in-the-news/fake-news> Acessado em 29 Agosto 2019.

² Ver em, ALAN YUHAS, 'Pizzagate' Gunman Pleads Guilty as Conspiracy Theorist Apologizes over Case. The Guardian, 25 March 2017. Disponível em: <https://www.theguardian.com/us-news/2017/mar/25/comet-ping-pong-alex-jones> Acessado em 29 Agosto 2019.

Thompson em seu novo livro, “nossos ecossistemas digitais evoluíram para um ambiente quase perfeito para que as notícias falsas e distorcidas prosperassem.”³

Ao contrário de outros tipos de informação, as notícias desempenham um papel particular nas sociedades democráticas, especialmente no processo de tomada de opinião pública. Por exemplo, um estudo sobre o impacto das notícias falsas nas eleições presidenciais dos EUA em 2016 concluiu que as notícias falsas tiveram um impacto substancial nos eleitores.⁴ Em uma tentativa de impedir a crescente influência de notícias falsas, alguns países fizeram da criação e distribuição de informações deliberadamente falsas um crime.⁵ No entanto, essa abordagem pode não ser a melhor maneira de combater notícias falsas. De fato, “essas leis têm o potencial de serem usadas indevidamente para reprimir a liberdade de expressão ou bloquear involuntariamente publicações e sites on-line legítimos.”⁶ Essas leis podem resultar em situações como o caso Miranda ⁷ onde David Miranda, o parceiro de um ex-jornalista do Guardian que cobriu o caso Edward Snowden, foi detido sob o cronograma 7^{mo} da Acta de Terrorismo 2000 no aeroporto de Heathrow, sob a suposição de que ele tinha “informações roubadas altamente sensíveis.”⁸

Este artigo demonstra que, embora as notícias falsas sejam a liberdade de expressão, elas não anulam o perigo que representam para a governança democrática. De fato, esse tipo de notícia resulta em uma erosão da confiança do público no jornalismo convencional, o que representa uma potencial crise iminente de liberdade de expressão. Ao mesmo tempo, países como Cingapura introduziram legislação para combater a disseminação de notícias falsas foram criticados por criminalizar a liberdade de expressão. De qualquer maneira, parece que as notícias falsas ameaçam a sociedade democrática.

³ THOMPSON, Enough Said: What’s Gone Wrong with the Language of Politics? Bodley Head, 2016.

⁴ “As notícias falsas provavelmente tiveram um impacto substancial nas decisões de votação de um conjunto estrategicamente importante de eleitores.” Ver: GUNTHER, Richard, Paul; BECK, A.; NISBET, Erik C., Fake News May Have Contributed to Trump’s 2016 Victory. 8 Março 2018. Disponível em: <https://assets.documentcloud.org/documents/4429952/Fake-News-May-Have-Contributed-to-Trump-s-2016.pdf> Acessado em 29 Agosto 2019.

⁵ Countries such as Germany, Singapore, France, Russia or Malaysia already passed a law on fake news

⁶ SCHETZER, Alana, Governments are making fake news a crime – but it could stifle free speech. 7 July 2019. Disponível em: <http://theconversation.com/governments-are-making-fake-news-a-crime-but-it-could-stifle-free-speech-117654> Acessado 29 Agosto 2019.

⁷ R. (on the application of Miranda) v Secretary of State for the Home Department [2014] EWHC 255 (Admin); [2014] 1 W.L.R. 3140; [2014] H.R.L.R. 9 .

⁸BBC, David Miranda detention: Q&A. 14 Fevereiro de 2014. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/news/uk-23782782> Acessado 29 agosto 2019.

2. Que é notícia falsa e qual é o problema?

Manipular informações não é uma novidade do jornalismo moderno; na verdade, as "notícias falsas" foram usadas pela primeira vez na Roma antiga quando Antônio conheceu Cleópatra e seu inimigo político Otaviano lançou uma campanha contra ele com "slogans curtos e afiados escritos em moedas no estilo de Tweets arcaicos."⁹ No entanto, a era digital viu a 'armação' de informações em uma escala sem precedentes, graças às novas tecnologias que tornam simples a criação e a manipulação de 'notícias'. "Notícias falsas" refere-se a informações que foram deliberadamente fabricadas e disseminadas com a intenção de enganar e mentir para os outros acreditarem em falsidades ou em duvidar de fatos verificáveis.¹⁰ Por trás da aparente simplicidade do termo, existe uma gama potencialmente vasta de expressões.

As consequências das notícias falsas foram subestimadas porque, até recentemente, a visão predominante no ciberespaço era que elas eram distintas do mundo real. No entanto, fica cada vez mais claro que algumas plataformas, como o Facebook ou o Twitter, são motivos férteis para propaganda e trolling.¹¹ Por exemplo, algumas fotos que circularam sobre incêndios na floresta amazônica não estavam relacionadas aos incêndios atuais.¹² Como tal, a circulação dessas fotos não tem um efeito prejudicial, mas quando os posts são relacionados a políticos ou grupos minoritários, os efeitos podem ser desastrosos. Ainda mais preocupante: “às vezes, mentiras fabricadas que ganham maior circulação na web são captadas pela grande mídia e, uma vez relatadas na última, é mais provável que

⁹ KAMINSKA, I. A lesson in fake news from the info-wars of ancient Rome. Financial Times, 2017. Disponível em: <https://www.ft.com/content/aaf2bb08-dca2-11e6-86ac-f253db7791c6> Acessado 29 Agosto 2019; INTERNATIONAL CENTER FOR JOURNALISTS, Posetti, J & Matthews, A. Disponível em: <https://www.icfj.org/news/short-guide-history-fake-news-and-disinformation-new-icfj-learning-module>. Acessado 29 Agosto 2019.

¹⁰ KLEIN, David O.; WUELLER, Joshua R., “Fake News: A Legal Perspective”, Journal of Internet Law, 20, 1, 2017; ETHICAL JOURNALISM NETWORK, Fake News. Disponível em: <https://ethicaljournalismnetwork.org/resources/publications/ethics-in-the-news/fake-news> Acessado em 29 Agosto 2019.

¹¹ LE ROUX, J. Hidden hand drives social media smears, 2017. Disponível em: <https://mg.co.za/article/2017-01-27-00-hidden-hand-drives-social-media-smears> Acessado em 29 Agosto 2019; SILVERMAN, C et al. American Conservatives Played a Role in the Macedonian Fake News Boom of 2016, 2018, BuzzFeed.: Disponível em: <https://www.buzzfeednews.com/article/craigsilverman/american-conservatives-fake-news-macedonia-paris-wade-libert>. Acessado em 29 Agosto 2019.

¹² SUDOUEST, Photos des incendies en Amazonie : attention aux fake news sur les réseaux sociaux, 22 Agosto 2019. Disponível em: <https://www.sudouest.fr/2019/08/22/photos-des-incendies-en-amazonie-attention-aux-fake-news-sur-les-reseaux-sociaux-6470435-4803.php> Acessado em 29 Agosto 2019.

sejam aceitas como informações verdadeiras.”¹³ Em certas cidades, as notícias falsas se tornaram um setor que gera grande incentivo monetário.¹⁴

O perigo é, portanto, o desenvolvimento de desinformação nacional e internacional, resultando em cidadãos que não acreditam nas informações todos juntos. Isso é uma preocupação especial, porque hoje muitas pessoas obtêm as informações diretamente das mídias sociais, em vez de ouvir rádio ou acessar sites de organizações de mídia.¹⁵

Hoje, as mídias sociais são alimentadas por todos os tipos de conteúdo, desde o pessoal ao político. Embora as plataformas de mídia social, como o *YouTube* ou o *Facebook*, possuam software sofisticado que determina quais informações podem circular, adaptadas às preferências de cada usuário, esses filtros nem sempre estão funcionando. Por exemplo, um vídeo de um estupro visto por 40 pessoas no *Facebook* antes de ser censurado.¹⁶ Diferentemente da imprensa tradicional, onde há um padrão mínimo, pela Internet, a importância é publicar informações o mais rápido possível, às vezes negligenciando a veracidade das fontes ou do histórico.

Embora as notícias falsas não sejam um fenômeno novo, as preocupações em torno delas são. Como observou Kinfe Micheal Yilma, “as preocupações relacionadas a conteúdo problemático são tão antigas quanto a Internet, mas as relacionadas a 'notícias falsas' e 'desinformação' aumentaram particularmente no ano de 2016 e continuam.”¹⁷ O que diferencia a forma atual de notícias falsas das anteriores é o rápido desenvolvimento da Internet e a sofisticação com que essas histórias estão sendo produzidas. Ao mesmo tempo, torna-se cada vez mais desafiador verificar a precisão do conteúdo.¹⁸

¹³ KINFE, Michael Yilma, “Fake News and Its Discontent in Ethiopia”, *Mekelle U. L.J.*, 5, p.98-114, 2017, p.101

¹⁴ MATEJCIIC, Barbara “In Veles, meeting the producers of fake news” *HesaMag*, 16, p.31-35, 2017.

¹⁵ KINFE, Michael Yilma, “Fake News and Its Discontent in Ethiopia”, *Mekelle U. L.J.*, 5, p.98-114, 2017, p.100

¹⁶ ROBETS, Rachel, Three men appear in court over 'gang rape live streamed on Facebook, 27 January 2017, *The Independent*. Disponível em: <http://www.independent.co.uk/news/world/sweden-facebook-gang-rape-live-streamed-men-court-a7548371.html> Acessado em 29 Agosto 2019.

¹⁷ KINFE, Michael Yilma, “Fake News and Its Discontent in Ethiopia”, *Mekelle U. L.J.*, 5, p.98-114, 2017, p.101

¹⁸ MCGONAGLE, “Fake News”: False fears or real concerns?” *Netherlands Quarterly of Human Rights*, 35, p.203-209, 2017

2.1. Difamação

As notícias falsas podem potencialmente ser usadas como uma arma contra qualquer inimigo e podem destruir rapidamente a reputação de uma pessoa, grupo de pessoas ou país. De fato, as notícias falsas podem ser difamatórias e prejudicar a reputação não apenas de indivíduos, mas também de países, como foi recentemente ou o caso de Crise no Catar.¹⁹ Nos países de direito comum, a queixa mais usada contra notícias falsas é difamação, que é um termo genérico para ações legais como difamação e difamação.²⁰

As mídias sociais podem ser um lugar prolífico para a difamação através de notícias falsas, não apenas sobre situações políticas, mas também nas relações privadas. Em uma decisão recente, *Stocker x Stocker*, um ex-marido apresentou uma acusação de difamação contra sua ex-esposa por um post que ela havia feito no mural de Facebook de seu novo parceiro, referindo-se a um incidente passado de violência. O Tribunal de Apelação concluiu que a postagem era difamatória porque a ex-esposa sabia que um mural do Facebook era semipúblico e, portanto, visível a todos os amigos do novo parceiro.²¹ No entanto, foi revogada pelo Supremo Tribunal Federal pelo fato de que a defesa da justificação era aplicável.²² Como esse caso destaca bem, embora exista uma maneira de combater alguns efeitos de notícias falsas, os obstáculos a serem superados são altos.

2.2. Incitar a violência

Apesar dos impactos positivos que as mídias sociais têm sobre a sociedade como um todo, sua arquitetura também permite a proliferação de notícias falsas. Uma das formas mais perigosas de notícias falsas diz respeito à incitação à violência ou a atos de terrorismo que representam uma ameaça real à segurança internacional. Por exemplo, o caso russo citado na introdução mostra os riscos que as notícias falsas podem criar para as relações

¹⁹ WINDREM, Robert; ARKIN, Willian M. Who Planted the Fake News at Center of Qatar Crisis? NBC, 18 July 2017. Disponível em: <https://www.nbcnews.com/news/world/who-planted-fake-news-center-qatar-crisis-n784056> Acessado em 29 Agosto 2019.

²⁰ KLEIN, David O.; WUELLER, Joshua R., “Fake News: A Legal Perspective” *Journal or Internet Law*, 20, p.1-13, 2017, p.6

²¹ [2018] EWCA Civ 170

²² *Stocker v Stocker* [2019] UKSC 17

internacionais. Esta história foi interrompida antes de prejudicar as relações entre a Alemanha e a Rússia, mas poderia ter resultado em um desastre diplomático.²³

As notícias falsas desempenham um papel de liderança no aumento da violência e na proliferação de discursos de ódio. Essa proliferação causa uma violação diária dos direitos fundamentais e levanta a questão de saber se não seria necessário criminalizar as notícias falsas, como ocorre em alguns países. De fato, o uso de notícias falsas para incentivar a prática de atos violentos pode levar a resultados terríveis, como na França, onde, após uma notícia falsa, 50 pessoas atacaram os ciganos.²⁴ Ainda mais preocupante, as notícias falsas baseadas no discurso do ódio transcendem as fronteiras geográficas e, portanto, fogem das fronteiras legislativas ou judiciais. A ausência de fronteiras torna o assunto ainda mais complicado, pois alguns países nem sequer reconhecem atividades realizadas on-line como criminosas. A relação entre discurso de ódio e notícias falsas é alarmante, pois ameaça à democracia, mas, ao mesmo tempo, proibi-la será uma violação da liberdade de expressão.

O discurso de ódio está, portanto, relacionado à disseminação de formas específicas de comunicação direcionadas a grupos definidos por características ligadas a questões de raça, religião, orientação sexual, deficiência, etnia, nacionalidade, idade, sexo e afiliação. A liberdade de expressão pode, portanto, facilmente se tornar uma arma para atacar e ofender outras pessoas sob o manto do discurso democrático.

As notícias falsas também podem reforçar estereótipos negativos, culturalmente enraizados, em vez de ajudar a combatê-los. Por exemplo, o ataque dos ciganos na França foi baseado na crença popular de que os ciganos sequestram crianças e mulheres e costumam dirigir vans brancas. O novo foi totalmente inventado, mas ainda resultou em um ataque. Isso também pode aumentar a proeminência da valorização negativa das pessoas, que acreditavam nas notícias falsas, e compartilharam as informações. A estigmatização de alguns grupos também poderia excluí-los do discurso democrático e

²³Especially after Sergey Lavrov, Russia's foreign minister went so far as to accuse Merkel's government of "sweeping the case under the carpet". See: CONNOLLY, Kate and others, Fake news: an insidious trend that's fast becoming a global problem. The Guardian, 2 de dezembro 2016. Disponível em: <https://www.theguardian.com/media/2016/dec/02/fake-news-facebook-us-election-around-the-world> Acessado em 29 Agosto 2019.

²⁴FUNKE, Daniel; BENKELMAN, Susan, Misinformation is inciting violence around the world. And tech platforms don't seem to have a plan to stop it. 4 April 2019. Disponível em: <https://www.poynter.org/fact-checking/2019/misinformation-is-inciting-violence-around-the-world-and-tech-platforms-dont-have-a-plan-to-stop-it/> Acessado em 29 agosto 2019.

resultar em um enfraquecimento do processo de expansão democrática em larga escala no ambiente digital.

O dilema fundamental do "discurso de ódio" é que o conflito ocorre entre as dimensões defensiva e protetora do mesmo direito fundamental, o que paradoxalmente impede a intervenção do Estado. De fato, se um Estado intervém, pode rapidamente ser considerado opressivo ou totalitário e excluindo grupos minoritários; portanto, os Estados não estão dispostos a agir sobre o problema.²⁵

2.3. Desinformação

O acesso à informação é um direito humano bem conhecido que está diretamente em jogo com as notícias falsas, devido ao desaparecimento da diferença entre notícias reais e falsas. Como observou Charlie Cook, “o muro entre o jornalismo real e o jornalismo falso está se tornando obscuro e às vezes invisível. Quando as pessoas duvidam da credibilidade do jornalismo legítimo, as pessoas são roubadas dos fatos subjacentes a todo o processo democrático. As eleições dependem da tomada de decisões informadas dos cidadãos, mas isso é impossível se o esgoto bruto estiver poluindo seu feed de notícias.”²⁶ Por exemplo, durante a votação do Brexit, a campanha "sair" - auxiliada pela mídia britânica de direita - circulou informações que supostamente enganaram os eleitores.²⁷ Além disso, a desinformação e a manipulação da informação minam a confiança do público na mídia, no jornalismo e até entre as próprias pessoas, o que pode ter um efeito desastroso a longo prazo. A desinformação pode ter sérias consequências na segurança e resultar em ataques de ódio, como na França, onde 50 pessoas atacaram os ciganos.²⁸

²⁵FORGIARINI BALEM, Isadora. O Impacto das Fakenews e o Fomento dos discursos de ódio na sociedade em rede: A Contribuição da liberdade de expressão na Consolidação democrática. 4º Congresso Internacional direito e Contemporaneidade. UFSM- Universidade de Santa Maria. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2017/1-12.pdf> Acessado em 29 Agosto 2019.

²⁶ Quote retrieved from COE, Genuine Solutions to Fake News. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/human-rights-channel/fake-news> Acessado em 29 Agosto 2019.

²⁷ KINFE, Michael Yilma, “Fake News and Its Discontent in Ethiopia”, *Mekelle U. L.J.*, 5, p.98-114, 2017, p.101

²⁸ FUNKE, Daniel; BENKELMAN, Susan, Misinformation is inciting violence around the world. And tech platforms don't seem to have a plan to stop it. 4 April 2019. Disponível em: <https://www.poynter.org/fact-checking/2019/misinformation-is-inciting-violence-around-the-world-and-tech-platforms-dont-have-a-plan-to-stop-it/> Acessado em 29 agosto 2019.

O acesso à informação também é um dos primeiros passos na formação de ideias e decisões. As notícias falsas alteram esse processo de tomada de decisão e podem, a longo prazo, deter a democracia. Por exemplo, as notícias falsas em torno dos dois candidatos dos EUA às eleições presidenciais superaram as notícias reais no Facebook.²⁹ Por exemplo, na “Declaração Conjunta sobre Liberdade de Expressão e Falsas Notícias, Desinformação e Propaganda” da ONU, OSCE, OEA e CADHP, essas organizações expressaram sua preocupação com a desinformação e a propaganda enganosa que vem proliferando na Internet. Eles também enfatizaram que algumas formas de notícias falsas estão afetando a privacidade das pessoas, instigando violência, discriminação e hostilidade em relação a grupos identificáveis na sociedade.

A desinformação criada por notícias falsas é uma ameaça à democracia e pode influenciar o resultado das eleições políticas.³⁰ As notícias falsas são cada vez mais usadas para desacreditar candidatos a eleições políticas. Vários exemplos podem ser mencionados, como na Áustria, Brasil ou Quênia.³¹ Existe uma clara tentação de manipular informações para atingir certos objetivos políticos. Além disso, existe o risco de criar um estado permanente de confusão, resultando em pessoas incapazes de distinguir notícias reais de falsas.

3. Notícias falsa ainda é Liberdade de expressão?

A liberdade de expressão constitui o eixo central de qualquer processo democrático no século XXI, onde questões de interesse geral podem ser debatidas com total liberdade. A democracia depende da liberdade de expressão, o que pode alimentar um debate aberto sobre o estado da sociedade. No entanto, para que as discussões sejam significativas, elas precisam se basear no acesso a informações relevantes sem essas informações, os julgamentos de alguns cidadãos podem ser tendenciosos. Por essas razões, a mídia livre

²⁹ NEWMAN, Nic “Journalism, Media, and Technology Trends and Predictions 2017” Reuters Institute for the Study of Journalism, p.7

³⁰ WADHWA, Tarun, Kenya’s Election Proves Fake News Is A Serious Threat to International Security. Forbes, 24 August 2017. Disponível em :<https://www.forbes.com/sites/tarunwadhwa/2017/08/14/kenyas-election-proves-fake-news-is-a-serious-threat-to-international-security/#10f29c06491d> Acessado em 29 Agosto 2019.

³¹ CONNOLLY, Kate and others, Fake news: an insidious trend that’s fast becoming a global problem. The Guardian, 2 de Dezembro de 2016. Disponível em: <https://www.theguardian.com/media/2016/dec/02/fake-news-facebook-us-election-around-the-world> Acessado em 29 Agosto 2019.

e independente sempre desempenhou um papel na construção da democracia. Embora o exercício desse direito tenha limites difusos acentuados pelo anonimato da Internet, isso não justifica a disseminação do discurso de ódio sob o manto da liberdade de expressão.

A realidade criada pelo fenômeno das notícias falsas exige uma nova abordagem das concepções clássicas dos direitos fundamentais e, principalmente, da liberdade de expressão. Por exemplo, a Lei de Decência de Comunicações Online dos EUA, que criminalizou a disseminação de conteúdo obsceno e indecente pela Internet que podia ser vista por menores, foi parcialmente derrubada pelo Supremo Tribunal dos EUA sob a bandeira da liberdade de expressão.³² Reconhecer a existência desses direitos nos tempos da Internet é um problema que atravessa a fronteira legal e invade a esfera política.

O Tribunal Europeu de Direitos Humanos determinou que os Estados têm a obrigação, nos termos da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH) “de criar um ambiente favorável à participação de todos no debate público.”³³ Essa obrigação exige que os Estados garantam o pluralismo no ecossistema da mídia e pode até significar que os Estados devem promover informação e conhecimento sobre notícias. Essa abordagem parece estar de acordo com a Declaração Conjunta sobre “Notícias Falsas”, Desinformação e Propaganda, adotada pelos Mandatos Especializados Internacionais em Liberdade de Expressão e/ou pela Mídia em março de 2017. A Declaração deixa claro que falsas as notícias devem ser tratadas tendo em mente a liberdade de expressão.

Embora a liberdade de expressão como um direito humano fundamental, as notícias falsas criem uma dinâmica complexa devido à possível proliferação do "discurso de ódio" através de notícias falsas. Esse aspecto torna impossível defender a liberdade de expressão como um direito humano fundamental absoluto, pois, ao fazê-lo, permitiria o aumento do discurso de ódio e o incitamento a cometer violência. Essa limitação pode ser encontrada em algumas constituições. Por exemplo, de acordo com a Constituição Federal Brasileira de 1988, que considera a liberdade de expressão como um direito humano fundamental nos artigos 5, IV e IX, o caráter absoluto desse direito é limitado pelo princípio da

³²KINFE, Michael Yilma, “Digital Privacy and Virtues of Multilateral Digital Constitutionalism - Preliminary Thoughts”, *International Journal of Law and Information Technology*, 25, p.115-138, 2017

³³*Dink v Turkey* App nos 2668/07, 6102/08, 30079/08, 7072/09 and 7124/09. See: MCGONAGLE, Tarlach, *Positive Obligations Concerning Freedom of Expression: Mere Potential or Real Power?* In: ANDREOTTI, Onur (ed), *Journalism at Risk: Threats, Challenges and Perspectives*, Council of Europe Publishing, 2015, p. 9-35

proporcionalidade. A liberdade de expressão é, portanto, apenas um direito absoluto, desde que não seja prejudicial para os outros.

É importante destacar que a liberdade de expressão não existe apenas para dar proteção ou garantia legal aos valores, princípios ou opiniões aceitas pela maioria da sociedade, mas também pertence àqueles que agressivamente se chocam com os padrões predefinidos. Será que a solução para combater as notícias falsas é sua restrição, a fim de salvaguardar os direitos fundamentais que foram violados pelo discurso de ódio?

Vale ressaltar que a harmonização dos direitos fundamentais não é um processo mecânico e automático. O equilíbrio é dado por um processo de atualização e renovação de como eles devem ser interpretados diante dos diferentes fenômenos sociais que aparecem ou através de uma articulação de órgãos políticos e jurídicos³⁴.

Portanto, o Estado não pode censurar todo ato de comunicação que apresente qualquer manifestação ou sinal de intolerância ou preconceito contra grupos estigmatizados, pois isso causaria um caos antidemocrático, com uma sociedade ligada a uma esfera pública enfraquecida e sem espontaneidade.

O que é defensível nesse assunto é um caminho intermediário, sem prejuízo de um direito sobre o outro, ambos os direitos prevalecendo de acordo com o caso específico para evitar o caos na sociedade e a falta de respeito pelos direitos conquistados socialmente. O exercício da liberdade de expressão em tempos de notícias falsas não é uma atividade inofensiva, gera a formação de um debate livre e aberto a novas ideias como uma das maneiras de fortalecer o respeito aos direitos fundamentais e o diálogo democrático e o discernimento das pessoas antes. a chegada de um novo fenômeno social.

Isso não significa que não haja graves e injustificados danos resultantes da proliferação de notícias falsas e de incitação ao ódio, o importante é encontrar um meio caminho para combater essas manifestações a partir do respeito pelo diálogo democrático.

Assim, a liberdade de expressão poderia render a favor de valores sociais mais relevantes, como o direito à informação de uma sociedade inteira, além do interesse público e da

³⁴MIRANDO, Jorge. Manual de Direito Constitucional: tomo IV- Direitos Fundamentais. Coimbra: Coimbra. Editora,2008. p.72

democracia, quando a intenção é salvaguardar a transparência e a dignidade da pessoa humana do outro. membros de uma comunidade³⁵.

Como Bobbio argumentou, com razão, na maioria das situações relacionadas aos direitos humanos, muitas vezes dois direitos estão em conflito. Conseqüentemente, a proteção incondicional de um deles torna o outro inoperante. Por exemplo, a liberdade de expressão pode entrar em conflito com o direito à informação, o direito de não ser difamado, etc. Nesses casos, os direitos humanos fundamentais não podem ser considerados absolutos, mas sim relativos. Se for adotada outra abordagem, a saber, absoluta, permitiríamos que um direito limite muito outro direito fundamental de igual importância, mas conflitante.³⁶

4. Precisamos de novas leis para combatê-lo?

Mesmo que algumas vezes sejam feitas referências à segurança nacional ou à ordem pública, o terreno legal para combater as notícias falsas é mais frágil. Portanto, qualquer restrição ou legislação sobre o assunto deve ser considerada com muito cuidado para evitar pôr em risco a liberdade de expressão.

O estabelecimento dos princípios gerais adotados por essas organizações em 3 de março de 2017 na Declaração Conjunta sobre Liberdade de Expressão e notícias falsas demonstra a preocupação das organizações internacionais em preservar a liberdade de expressão como um direito humano fundamental. Aqui está muito claro que os Estados só podem tomar medidas que afetam a liberdade de expressão sob os padrões do direito internacional, colocando assim um tipo de limite ao poder do Estado.

Em tempos de notícias falsas, a relevância legal não está na capacidade de um Estado promulgar leis na mesma velocidade que as notícias falsas e o ódio são produzidos. Em

³⁵ WOLFGANG, Sarlet. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.p.125.

³⁶“Na maioria das situações em que está em causa um direito do homem, ao contrário, ocorre que dois direitos fundamentais se enfrentem, e não se pode proteger incondicionalmente um deles sem tornar o outro inoperante. Basta pensar, para fiarmos num exemplo, no direito à liberdade de expressão, por um lado, e o direito de não ser enganado p, excitado escandalizado, injuriado, difamado, vilipendiado, por outro. Nesses casos, que são a maioria, deve-se falar de direitos fundamentais não absolutos, mas relativos, no sentido de que qualquer tutela deles encontra, em certo ponto, um limite insuperável na tutela de um direito igualmente fundamental, mas concorrente.” Ver: BOBBIO, Norberto. A era dos Direitos. Turim, Italia:1992. Trad. Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Ed. Campus, 1990.p.42.

vez disso, é importante que os Estados equilibrem a liberdade de expressão com o direito à informação para evitar a promulgação de uma lei que poderia, posteriormente, ser mal utilizada. No entanto, a versatilidade da Internet, em certa medida, impede a eficácia legal no sentido de que é difícil antecipar e, portanto, combater esse fenômeno.

Não é exatamente um novo direito que consegue resolver o problema das notícias falsas, mas uma interpretação contemporânea dos direitos fundamentais sob uma perspectiva interdisciplinar que permite, a partir da base desses direitos, entender que o progresso tecnológico não pode ser uma justificativa para violações constitucionais.

A legislação existente no Reino Unido oferece alguma defesa contra publicações cruéis. São possíveis ações legais quando as postagens são difamatórias por natureza ou invadem a privacidade. Além disso, reguladores como o Ofício de Comunicação (OFCOM) e a Organização Independente de Padrões de Imprensa (IPSO) se protegem contra a publicação de material nocivo ou ofensivo pela mídia e pela imprensa. No entanto, atualmente não há legislações que regulem especificamente notícias falsas. A mera publicação de uma notícia falsa não é suficiente para instaurar um processo de difamação contra um editor de acordo com as leis atuais da mídia.

A nova lei de Cingapura concede aos ministros poderes significativos para determinar o que são notícias falsas. Eles também podem solicitar as plataformas on-line para corrigir ou remover qualquer conteúdo, se for considerado contrário ao interesse público. "Interesse público" é um termo bastante amplo que pode ser interpretado para incluir qualquer informação prejudicial ou embaraçosa relacionada aos funcionários do governo. Como tal, esta lei poderia ser usada para atacar denunciantes e, portanto, restringir a liberdade de expressão. Os perigos desta lei são quase reais demais porque a lei não permite apelo da Suprema Corte, a menos que o apelo da ordem ministerial seja primeiro rejeitado pelo ministro. Além disso, os tribunais só podem anular a decisão em circunstâncias limitadas. "Problemas semelhantes surgiram na Malásia e na Rússia. Ambas as nações foram acusadas de usar suas respectivas leis contra notícias falsas para censurar ainda mais a liberdade de expressão, especialmente as críticas ao governo."³⁷

³⁷SCHETZER, Alana, Governments are making fake news a crime – but it could stifle free speech. 7 de Julho de 2019. Disponível em: <http://theconversation.com/governments-are-making-fake-news-a-crime-but-it-could-stifle-free-speech-117654> Acesso em 29 Agosto 2019.

Como o uso do Anexo 7 da Lei do Terrorismo de 2000 no caso Miranda, essa lei pode ser usada para reprimir mídias críticas ou denunciantes, influenciando o debate público e a liberdade de expressão.

A principal dificuldade desse tipo de lei é aplicá-lo de uma maneira que também não intencionalmente direcione conteúdo legítimo. Por exemplo, devido às altas multas disponíveis sob a lei alemã contra plataformas de mídia social, como o *Facebook* ou o *Twitter*, essas empresas se tornaram muito cautelosas e se recusaram a publicar qualquer conteúdo que pudesse ser interpretado de maneira incorreta nos termos da lei.³⁸ Como as ONGs alertaram, isso poderia levar a uma crescente autocensura de informações possivelmente de interesse público.³⁹ A falta de supervisão judicial antes da remoção ou bloqueio de conteúdo também é alarmante, pois pode levar a abusos.

O fato de o termo poder cobrir uma variação de situações dificulta a regulação ou criminalização desse fenômeno. Ao mesmo tempo, notícias falsas diretamente vinculadas a conteúdo violento podem ser restringidas com base na segurança e ordem públicas.

É perigoso dizer que somente com novas normas legais será possível resolver e controlar o problema das notícias falsas. Muitas vezes, as normas internas, mesmo que sejam específicas para esse assunto, carecem de imediatismo, versatilidade e transnacionalidade, uma vez que, na maioria dos casos, as notícias falsas se originam em um país que impactou, como é o suposto envolvimento de russos nas eleições americanas de 2016. O elemento transnacional demonstra que quão ineficaz poderia ser uma nova legislação doméstica. Além da alta possibilidade de tais leis serem usadas para censurar a mídia pelos governos totalitários.

A luta contra notícias falsas e discursos de ódio deve ser um esforço global de apoio à estabilidade digital ou cibernética internacional, através da busca de um consenso global que afaste a incerteza e a fragmentação legal que prevalecem nas questões da Internet. Do ponto de vista dos direitos fundamentais e da Carta dos Direitos Humanos, a ONU pode desempenhar um papel de liderança para garantir que todo ser humano tenha direito

³⁸ German Act to Improve Enforcement of the Law in Social Networks; see: STAFF AND AGENCIES, Germany approves plans to fine social media firms up to €50m, *The Guardian*, 30 June 2017. Disponível em: <https://www.theguardian.com/media/2017/jun/30/germany-approves-plans-to-fine-social-media-firms-up-to-50m> Acesso em 29 Agosto 2019.

³⁹ARTICLE 19, Germany: The Act to Improve Enforcement of the Law in Social Networks. Legal Analysis, August 2017. Disponível em: <https://www.article19.org/wp-content/uploads/2017/09/170901-Legal-Analysis-German-NetzDG-Act.pdf> Acesso em 29 Agosto 2019.

ou acesso a um espaço livre democrático, mas, acima de tudo, um lugar onde as notícias falsas estão se tornando cada vez mais isoladas.

O papel das organizações internacionais no combate às notícias falsas e ao cibercrime é essencial para alcançar a estabilidade internacional. Um exemplo disso é a OEA, em que alguns progressos foram feitos na construção da compreensão, comum e identificação desses fenômenos, fechando lacunas para deixar menos espaço livre para a proliferação desses fenômenos digitais.

O Simpósio de Segurança Cibernética da OEA, em setembro de 2018, estabeleceu entre seus principais objetivos o estabelecimento de grupos nacionais de alerta e vigilância e prevenção, com o objetivo de criar uma rede hemisférica capaz de fornecer treinamento técnico para combater o leste e outros fenômenos de estratégias nacionais e regionais, permitindo o fortalecimento de cibersegurança no hemisfério⁴⁰.

5. Caso da Cambridge Analítica e os Casos Brasileiros

As tecnologias digitais podem diversificar e democratizar o discurso ao mesmo tempo que disseminam informações erradas, polarizadas aos cidadãos sem que existam um sistema jurídico eficaz que coloque certos limites na invasão da milícia digital.

Segundo (Usher, 2018) existem cinco “válvulas bomba” que são extremamente importantes no quadro sociopolítico digital e o papel da democracia no contexto da internet eles são: plataformas, análises, algoritmos, mídias ideológicas e atores desonestos.

a) Plataformas:

A existência de plataformas para comunicação e redistribuição de informações é talvez a maior mudança isolada na transferência de informações entre elites, mídias e o público. As plataformas incluem mídias sociais como *Twitter*, mas também abrangem o *Google*, *Facebook*, wikis, agregadores de notícias, etc. A maneira mais simples de se definir é:

⁴⁰OEA, Seguridad Cibernética, Disponível em: <https://www.sites.oas.org/cyber/Es/Paginas/default.aspx> Acessado em 29 agosto 2019.

um software que hospeda conteúdo originado por pessoas além do proprietário da plataforma. (Elisson, 2014).

As plataformas possibilitam que as elites ignorem a mídia institucionalizada estabelecendo uma conexão direta com o usuário/público dela. A disseminação de conteúdo nas plataformas provoca que o papel do jornalista não seja mais relevante ao ser o primeiro em buscar notícia. Isso possibilita um incremento da produtividade das milícias digitais que envolvem de maneira direta às elites com o público receptor e degradando o poder institucionalizado historicamente pela mídia.

b) Algoritmo

Muita das coisas que são entregues via plataformas viajam através de algoritmos: que são procedimentos para transformar de conteúdo baseado em uma serie de cálculos e etapas ordenadas. (Gillespie, 2010).

Uma vez estabelecido os algoritmos se colocam uma serie rígida de decisões cujo objetivo final se traduz em aprender as preferencias dos usuários, tal é o caso de Facebook, Google, Netflix onde os padrões estabelecidos pelos usuários só podem ser apagados se se inicia uma conta de zero. Eles moldam a experiencia de qualquer usuário e de suas percepções no mundo da internet.

c) Analises Digital

(Karpf, 2016) explica que a análise digital funciona como uma espécie de cluster de tecnologia, que permitem o monitoramento das comunicações mediante um refinamento das comunicações e quantificações das opiniões dos usuários.

As elites de mídias implantam ferramentas que permitem que através das atividades dos usuários entender não só as mensagens se não também extrair dados do público de maneira segmentada e seletiva. Tendo assim um mapeamento dos gostos, preferencias, exercícos e atividades do público para ser usados no jogo democrático.

d) Mídias ideológicas

Aumentam com a segmentação e polarização da esfera pública comum construído pela mídia institucional do século XXI. Embora modificado no contexto da internet, a mídia ideológica permite ao público acessar prontamente mensagens, orientar ideologicamente o conteúdo recebido.

O papel de internet e as plataformas digitais é fundamental na construção de novas mídias que acentuam o divórcio entre os meios conservadores tradicionais e as elites ou as

milícias digitais que são capazes de criar plataformas alternativas com enorme sucesso comercial como é o caso do Fox News, plataformas e Blog online.

De acordo (Usher, 2018) com nas eleições de 2016 em E.U.A. os republicanos tiveram um tráfego de 14% no site CNN.com em relação a 2002 que foi de um 50 %. Esses dados demonstram a realidade que vem sofrendo a mídia conservadora ao respeito dos novos espaços na internet.

e) Atores desonestos

Os chamados atores desonestos são aqueles que agem fora das normas que antes restringiam a mídia tradicional e que respondia aos interesses das elites políticas que dominavam a comunicação política. O papel dos hackers treinados pelo progresso tecnológico é pela própria natureza criadores de notícias falsas e os chamados bots. O papel dos hackers vem dado pelo poder da desinformação espalhando notícias falsas ou informações errôneas de maneira que consigam influenciar nos resultados de determinadas eleições.

O papel dos bots consiste em espalhar notícias falsas, estabelecendo rotinas mediante tarefas automatizadas. Quando essa atividade é realizada em plataformas como Twitter eles conseguem enganar pessoas formatando notícias falsas de acordo com os padrões tradicionais e patrocinados pelas elites políticas.

De acordo com o expressado pelo (Usher, 2018) a Cambridge Analítica é uma empresa que usa análises de dados para desenvolver campanhas de marcas e políticos que procuram mudar o comportamento da audiência. Mediante o cruzamento de dados lograram estabelecer um perfil quase individualizado dos usuários que deviam ser bombardeados determinando o conteúdo, tema e o tom das mensagens que contribuiriam a mudar a maneira de pensar dos votantes.

Além de disseminar publicidade individualizada esta empresa também divulgou a maior escala notificações falsas “notícia falsa” que mais tarde espalhou pelas redes sociais, blogs e meios de comunicação.

No caso das eleições de 2016 no Estados Unidos, conhecido como o escândalo de *Cambridge Analítica e Facebook*, o mundo soube de maneira clara questões que até o momento ficavam no plano doutrinário e jurídico. Com um teste de personalidade Facebook apropriou-se de informação privada de milhões de usuários cuja finalidade foi manipular os votantes nas eleições de E.U.A.

Esse caso na internet demonstrou o poder influenciador da mídia a nível global assim como a complexidade do respeito ao jogo democrático de maneira justa. A manipulação de dados pessoais cujo objetivo está marcado pela ausência de consentimento do usuário constitui uma violação gritante à democracia no século XXI e aos direitos humanos onde a liberdade de expressão foi oprimida em pro da propagação de notícias falsas, discursos de ódios e ataques ideológicos de racismo, homofobia, xenofobia que continuam no exercício da democracia norte-americana.

As consequências da democracia no contexto digital estão sendo de extremo cuidado devido à ausência de normas jurídicas que entendam e protejam de maneira equilibrada tanto o discurso democrático como a liberdade de expressão. A proliferação de notícias falsas e discursos de ódio demonstram o debilitamento da qualidade da democracia no espaço virtual.

Hoje as redes sociais se converteram em um espaço fundamental da democracia no século XXI. Elas facilitam o debate público e não necessariamente o respeito às opiniões contrárias o que leva ao estabelecimento de hegemonias políticas. Essas plataformas dão oportunidade tanto a discussões legítimas e factuais como a discursos mentirosos ou baseados em notícias falsas.

Segundo Ferrera 2016 hoje nas redes sociais são utilizados robôs para a propagação das informações, sendo maior no *Twitter* que no *Facebook* devido às características da plataforma cujo texto está limitado a 140 caracteres e o uso da @ para marcar usuários, mesmo que estes não estejam conectados na sua rede.

No caso do Brasil existem vários episódios que vem demonstrando a presença de notícia falsa na política brasileira e no papel da democracia. Um primeiro exemplo podemos colocar durante as eleições de 2014 a Presidência da República. Segundo um estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas nas eleições de 2014 predominou uma polarização agressiva e parte dessa hostilidade foi provocada por robôs que chegaram a motivar cerca de 11% das discussões. De acordo com esse estudo o 19.4% das discussões do candidato Aécio Neves foram motivadas por tuítes e retuite de robôs para um 9,76% das que apoiavam a Dilma Rousseff⁴¹. Esses dados demonstram a importância e a necessidade de legislar ao respeito para a preservação do jogo democrático.

⁴¹Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/18695/Robos-redes-sociais-politica-fgv-dapp.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em 29 Agosto 2019.

Um segundo caso foi durante a votação do impeachment da Presidenta Dilma Rousseff, entre as principais notícias falsas que forem divulgadas no site “Pensa Brasil” em 2016 se destaca uma onde a ex-presidente era acusada de repassar dinheiro para empresas envolvidas em atos de corrupção⁴². Outro exemplo interessante foi caso da Vereadora Marielle Franco assassinada na saída de um evento de cunha social chamado “jovens negras movendo as estruturas”⁴³. Traz a morte da Vereadora algumas notícias falsas⁴⁴ surgiram e deixaram os familiares da vítima desconfortáveis.

Nesse cenário podemos apontar que a internet se tornou o cenário das discussões políticas, devido aos elevados níveis de conexão da população mundial e especificamente a população brasileira. Muitos dos sites que produzem notícias falsas são vinculados aos meios oficiais pelo que se apoiam em grande parte da tecnologia de robôs para a divulgação de esse tipo de informação.

Já em 2018 as eleições brasileiras também foram alvo de notícias falsas durante toda a campanha presidencial, a democracia brasileira experimentou um novo olhar desde o empoderamento das novas mídias no espaço democrático. A candidatura do atual presidente da República foi de uma maneira bem alternativa, prescindindo das mídias que geralmente são usadas como mecanismo de divulgação da propaganda política.

Sentimento de não prestatividade com o partido que tinha ganhado as eleições nos últimos 16 anos, devido a vários escândalos de corrupção, aflorou um sentimento de não me representa mais, que a população traduziu como volta de página anti Partido dos Trabalhadores, sem importar as consequências que isso teria para a democracia e para o surgimento de novos nacionalistas que afloram

Isso provocou que a corte constitucional iniciara um inquérito para apurar fatos e infrações relativas a notícias falsa e fraudulentas “notícia falsa” que tem como alvo a Corte segundo a próprias declarações do Presidente do Superior Tribunal Federal⁴⁵.

⁴²Disponível em: <https://pensabrasil.com/policia-federal-quer-saber-os-motivos-para-dilma-donar-r-30-bilhoes-a-friboi/> Acesso em 29 Agosto 2019.

⁴³Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/vereadora-do-psol-marielle-franco-e-morta-a-tiros-no-centro-do-rio.ghml> Acesso em 29 Agosto 2019.

⁴⁴A desembargadora Marília Castro Neves do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) compartilho nas suas redes sociais que a Marielle era ligada a bandidos e q foi eleita pelo Comando Vermelho e descumpriu compromissos. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/corregedor-donj-determina-procedimento-para-apurar-conduta-de-desembargadora-que-postou-sobre-marielle.ghml>. Acesso em 29 Agosto 2019.

⁴⁵Disponível em:<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=405790>. Acesso em 29 agosto 2019.

Desde o ponto de vista técnico o Brasil cumpre com as mesmas condições tecnológicas explicadas anteriormente e mais um fator determinante uma legislação sobre temas de internet (Marco Civil da Internet) que pouco responde o combate a realidade das notícias falsas ou notícias falsas.

A ausência de uma legislação que estabeleça limites e condições de delimitar um jogo democrático na maneira tradicional propicia a existência de um debilitamento da democracia brasileira que já é bem jovem.

6. Conclusões

No conflito entre liberdade de expressão e direito à informação, o direito à informação deve prevalecer para preservar a democracia. A principal razão pela qual algumas formas de notícias falsas não devem se enquadrar na liberdade de expressão é que essas notícias podem ser prejudiciais à reputação de uma pessoa ou país, como foi o caso da crise do Catar. Além disso, muitas vezes notícias falsas são propagadas para causar danos. Notícias falsas podem ter consequências de longo alcance sobre a democracia e as legislações devem ser promulgadas.

No equilíbrio de direitos humanos conflitantes, como Bobbio corretamente argumentou, esses direitos humanos fundamentais não podem ser considerados absolutos, mas são relativos. Ao adotar essa abordagem, ela também permite a adoção de legislações para combater o problema, mas, como discutido na última parte, as legislações nacionais podem não ser a abordagem mais adequada. De fato, devido ao fato de a maioria das notícias falsas ser criada em um país, mas ter impacto em outro, por exemplo, com as eleições nos EUA, as legislações nacionais serão de uso limitado.

Diferentemente da proibição de conteúdo antes da Internet, aprovar uma lei contra notícias falsas pode não ser a melhor solução para esse problema. Os legisladores que tentam policiar a mídia, mesmo pelas razões mais bem-intencionadas, podem resultar em uma lei que reduz a genuína liberdade de expressão.

Em vez de introduzir uma lei de combate às notícias falsas que também poderia colocar em risco a liberdade de expressão, os países poderiam seguir o exemplo norueguês, segundo o qual as quatro das maiores organizações de notícias decidiram reunir recursos

e criar o *Faktisk*. A *Faktisk* é uma organização sem fins lucrativos que verifica fatos online e entrega crachás informando o leitor sobre o nível de confiabilidade de qualquer notícia. Essa alternativa daria prevalência ao direito à informação sem comprometer a liberdade de expressão.

7. Bibliografia

ALAN YUHAS, 'Pizzagate' Gunman Pleads Guilty as Conspiracy Theorist Apologizes over Case. The Guardian, 25 March 2017. Disponível em: <https://www.theguardian.com/us-news/2017/mar/25/comet-ping-pong-alex-jones> Acesso em 29 Agosto 2019.

ARTICLE 19, Germany: The Act to Improve Enforcement of the Law in Social Networks. Legal Analysis, August 2017. Disponível em: <https://www.article19.org/wp-content/uploads/2017/09/170901-Legal-Analysis-German-NetzDG-Act.pdf> Acesso em 29 Agosto 2019.

BBC, David Miranda detention: Q&A. 14 February 2014. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/news/uk-23782782> Acesso em 29 Agosto 2019.

BOBBIO, Norberto. A era dos Direitos. Turim, Italia:1992. Trad. Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Ed. Campus, 1990.

COE, Genuine Solutions to Notícia falsa. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/human-rights-channel/fake-news> Acesso em 29 Agosto 2019.

CONNOLLY, Kate and others, Notícia falsa: an insidious trend that's fast becoming a global problem. The Guardian, 2 December 2016. Disponível em: <https://www.theguardian.com/media/2016/dec/02/fake-news-facebook-us-election-around-the-world> Acesso em 29 Agosto 2019.

Dink v Turkey App nos 2668/07, 6102/08, 30079/08, 7072/09 and 7124/09.

ETHICAL JOURNALISM NETWORK, Notícia falsa. Disponível em: <https://ethicaljournalismnetwork.org/resources/publications/ethics-in-the-news/fake-news> Acesso em 29 Agosto 2019.

FORGIARINI BALEM, Isadora. O Impacto das Fakenews e o Fomento dos discursos de ódio na sociedade em rede: A Contribuição da liberdade de expressão na Consolidação democrática.4º Congresso Internacional direito e Contemporaneidade. UFSM- University

of Santa Maria. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2017/1-12.pdf>
Acesso em 29 Agosto 2019.

FUNKE, Daniel; BENKELMAN, Susan, Misinformation is inciting violence around the world. And tech platforms don't seem to have a plan to stop it. 4 April 2019. Disponível em: <https://www.poynter.org/fact-checking/2019/misinformation-is-inciting-violence-around-the-world-and-tech-platforms-dont-have-a-plan-to-stop-it/> Acesso em 29 Agosto 2019.

GUNTHER, Richard, Paul; BECK, A.; NISBET, Erik C., Notícia falsa May Have Contributed to Trump's 2016 Victory. 8 March 2018. Disponível em: <https://assets.documentcloud.org/documents/4429952/Fake-News-May-Have-Contributed-to-Trump-s-2016.pdf> Acesso em 29 Agosto 2019.

INTERNATIONAL CENTER FOR JOURNALISTS, Posetti, J & Matthews, A. Disponível em: <https://www.icfj.org/news/short-guide-history-fake-news-and-disinformation-new-icfj-learning-module> Acesso em 29 Agosto 2019.

KAMINSKA, I. A lesson in notícia falsa from the info-wars of ancient Rome. Financial Times, 2017. Disponível em: <https://www.ft.com/content/aaf2bb08-dca2-11e6-86acf253db7791c6> Acesso em 29 Agosto 2019.

KLEIN, David O.; WUELLER, Joshua R., "Notícia falsa: A Legal Perspective", Journal of Internet Law, 20, 1, 2017.

KINFE, Michael Yilma, "Digital Privacy and Virtues of Multilateral Digital Constitutionalism - Preliminary Thoughts", International Journal of Law and Information Technology, 25, p.115-138, 2017.

KINFE, Michael Yilma, "Notícia falsa and Its Discontent in Ethiopia", Mekelle U. L.J., 5, p.98-114, 2017.

LE ROUX, J. Hidden hand drives social media smears, 2017. Disponível em: <https://mg.co.za/article/2017-01-27-00-hidden-hand-drives-social-media-smears> Acesso em 29 Agosto 2019.

MATEJCIIC, Barbara "In Veles, meeting the producers of notícia falsa" HesaMag, 16, p.31-35, 2017.

MCGONAGLE, "Notícia falsa": False fears or real concerns?" Netherlands Quarterly of Human Rights, 35, p.203-209, 2017.

MCGONAGLE, Tarlach, Positive Obligations Concerning Freedom of Expression: Mere Potential or Real Power? In: ANDREOTTI, Onur (ed), Journalism at Risk: Threats, Challenges and Perspectives, Council of Europe Publishing, 2015, p. 9-35.

MIRANDO, Jorge. Manual de Direito Constitucional: tomo IV- Direitos Fundamentais. Coimbra: Coimbra. Editora,2008.

NEWMAN, Nic “Journalism, Media, and Technology Trends and Predictions 2017” Reuters Institute for the Study of Journalism.

OEA, Seguridad Cibernética, Disponível em: <https://www.sites.oas.org/cyber/Es/Paginas/default.aspx> Acesso em 29 Agosto 2019.

SCHETZER, Alana, Governments are making notícia falsa a crime – but it could stifle free speech. 7 July 2019. Disponível em: <http://theconversation.com/governments-are-making-fake-news-a-crime-but-it-could-stifle-free-speech-117654> Acesso em 29 Agosto 2019.

SUDOUWEST, Photos des incendies en Amazonie : attention aux notícia falsa sur les réseaux sociaux, 22 August 2019. Disponível em: <https://www.sudouest.fr/2019/08/22/photos-des-incendies-en-amazonie-attention-aux-fake-news-sur-les-reseaux-sociaux-6470435-4803.php> Acesso em 29 Agosto 2019.

R. (on the application of Miranda) v Secretary of State for the Home Department [2014] EWHC 255 (Admin); [2014] 1 W.L.R. 3140; [2014] H.R.L.R. 9.

ROBETS, Rachel, Three men appear in court over 'gang rape live streamed on Facebook, 27 January 2017, The Independent. Disponível em: <http://www.independent.co.uk/news/world/sweden-facebook-gang-rape-live-streamed-men-court-a7548371.html> Acesso em 29 Agosto 2019.

SCHETZER, Alana, Governments are making notícia falsa a crime – but it could stifle free speech. 7 July 2019. Disponível em: <http://theconversation.com/governments-are-making-fake-news-a-crime-but-it-could-stifle-free-speech-117654> Acesso em 29 Agosto 2019.

SILVERMAN, C et al. American Conservatives Played a Role in the Macedonian Notícia falsa Boom of 2016, 2018, BuzzFeed. Disponível em: <https://www.buzzfeednews.com/article/craigsilverman/american-conservatives-fake-news-macedonia-paris-wade-libert> Acesso em 29 Agosto 2019.

STAFF AND AGENCIES, Germany approves plans to fine social media firms up to €50m, The Guardian, 30 June 2017. Disponível em: <https://www.theguardian.com/media/2017/jun/30/germany-approves-plans-to-fine-social-media-firms-up-to-50m> Acesso em 29 Agosto 2019.

Stocker v Stocker [2019] UKSC 17; [2018] EWCA Civ 170.

THOMPSON, Enough Said: What's Gone Wrong with the Language of Politics?, Bodley Head, 2016.

WADHWA, Tarun, Kenya's Election Proves Notícia falsa Is A Serious Threat to International Security. Forbes, 24 August 2017. Available in <https://www.forbes.com/sites/tarunwadhwa/2017/08/14/kenyas-election-proves-fake-news-is-a-serious-threat-to-international-security/#10f29c06491d> Acesso em 29 Agosto 2019.

WINDREM, Robert; ARKIN, Willian M. Who Planted the Notícia falsa at Center of Qatar Crisis? NBC, 18 July 2017. Disponível em: <https://www.nbcnews.com/news/world/who-planted-fake-news-center-qatar-crisis-n784056> Acessado em 29 Agosto 2019.

WOLFGANG, Sarlet,. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

Sites Consultados

<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/18695/Robos-redes-sociais-politica-fgv-dapp.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em 29 Agosto 2019.

<https://pensabrasil.com/policia-federal-quer-saber-os-motivos-para-dilma-doar-r-30-bilhoes-a-friboi/> Acesso em 29 Agosto 2019.

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/vereadora-do-psol-marielle-franco-e-morta-a-tiros-no-centro-do-rio.ghtml> Acesso em 29 Agosto 2019.